

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 025/2024-C

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 34/2023 firmado com Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, inscrita no CNPJ 11.344.038/0031-13, com sede na Avenida José Gabriel de Resende, nº 378, Lote 00003, Tereza Cristina II, São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.261.585/0001-42, com sede na R. Bom Retiro, nº 45, Novo Horizonte, Betim/MG, CEP 32.606-038, neste ato representada por **Sua Presidente, Srª Alda Valéria de Almeida Coelho**, inscrita no CPF sob o nº **555.243.036-00**, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de veículos para transporte público escolar no Município de São Joaquim de Bicas/MG, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde da Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, localizada na nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada a **LOCATÁRIA**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Segundo** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCAÇÃO

A locação solicitada neste Contrato deverá ser executada, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de locações que sejam acessórios e essenciais a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

1. O objeto deste Contrato engloba:

- a) A entrega dos veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, com todos os equipamentos do fabricante, bem como toda documentação pertinente, em vias originais;
- b) A manutenção preventiva e corretiva (contemplando, minimamente, troca de pneus, óleo, pastilha de freios, entre outros);
- c) A revisão veicular;
- d) A disponibilização e fornecimento do Bloqueador e Rastreador via Satélite;
- e) A disponibilização e fornecimento contínuo de GPS, de modo a ser possível, preferencialmente via web ou telefone:
  - I. Rastrear o veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia;
  - II. Busca de endereço onde o veículo se encontre em mapa com marcação de rota em tempo real;
  - III. Localização exata do veículo, com dia, hora e velocidade;
  - IV. Outros relatórios de gestão (a especificar);
  - V. Possibilidade de bloqueio remoto via celular ou web;
  - VI. Outros alertas de interesse de gestão.
- f) A substituição do veículo locado por outro do mesmo modelo no prazo máximo de 12 horas quando o mesmo demonstrar estar impróprio para trafegar ou qualquer outra hipótese em que se faça necessário à utilização de um veículo substituto;
- g) O seguro em benefício dos passageiros em caso de sinistros;
- h) A plotagem nos veículos locados (ônibus), conforme determinado pela LOCATÁRIA;
- i) Disponibilização e manutenção de câmeras, com armazenamento de imagens, nos veículos;
- j) A lavagem semanal de todos os ônibus, incluindo todos os produtos e equipamentos para limpeza e conservação, incluindo o espaço de manutenção;

- k) As atividades executadas deverão ter monitoramento e avaliação de desempenho exercida pela **LOCATÁRIA**;
- l) Treinamentos e capacitações, quando necessários, deverão ocorrer de acordo com o cronograma aprovado pela **LOCATÁRIA** para todos os colaboradores envolvidos na garantia da plena execução dos serviços;
- m) Disponibilização de espaço equipado (garagem) para manutenção e lavagem dos ônibus, incluindo todos os custos de água, energia elétrica e internet.

2. É imprescindível que:

- a) Os veículos estejam em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN relacionadas aos tipos de veículos e serviços prestados, bem como estarem de acordo com as Portarias DETRAN/MG n° 879, de 17/05/2019 e n° 1.498, de 21/08/2019.
- b) Os veículos sejam submetidos à inspeção inicial para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições, devendo ser entregue ao responsável pelas vistorias laudo veicular atualizado para prestação de serviços de transporte escolar.
- c) Sempre que houver renovação do laudo de inspeção veicular para transporte escolar deverá ser entregue uma cópia do mesmo a **LOCATÁRIA**.
- d) A **LOCADORA** deverá realizar pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400MM de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico “escolar”, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia Arial, com altura da letra de 280MM, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertida as cores caso a carroceria do veículo seja pintada na cor amarela (conforme artigo 136 da Lei Federal 9.503/97 do código de trânsito brasileiro).
- e) No caso de avarias com o valor inferior ao da franquia o conserto se dará mediante apresentação de no mínimo 03 cotações;
- f) No caso de furto e roubo não haverá pagamento da franquia;
- g) No caso de perda total devido a colisão ou enchente não será cobrado franquia;
- h) Não será cobrado franquia em caso de acidente ser realizado por terceiros;
- i) O valor pago mensal do seguro deverá estar contemplado no custo da locação do veículo;

3. Os veículos serão locados inicialmente de acordo com as especificações do quadro abaixo, devendo ser apresentados nas quantidades formalizadas:

QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO
30	Ônibus com 45 (quarenta e cinco) lugares para transporte escolar: Deve possuir cinto de segurança para todos os passageiros, seguro em benefício dos passageiros em caso de sinistros. Possuir seguro APP.
4	Ônibus com 45 (quarenta e cinco) lugares, utilizados para realização de transporte de alunos da escola infantil: Deve possuir cinto de segurança para todos os passageiros, seguro em benefício dos passageiros em caso de sinistros. Possuir seguro APP.
2	Micro-ônibus com 32 (trinta e dois) lugares para transporte escolar: Deve possuir cinto de segurança para todos os passageiros, seguro em benefício dos passageiros em caso de sinistros. Possuir seguro APP.

\* Todos os veículos deverão conter os equipamentos de uso obrigatório, conforme legislação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 01 de fevereiro de 2024, e encerramento em 29 de julho de 2024, vedada a prorrogação, consoante art. 13, VII do Regulamento para Aquisição de Bens e Contratações de Obras, Serviços e Locações do INTS.

**Parágrafo Único** – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 34/2023 celebrado com Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP/MG, devendo durar somente enquanto este último vigor.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago o valor total pontual de **R\$ 280.200,00 (duzentos e oitenta mil, e duzentos reais)**, referente à implantação e adequação dos veículos para execução do objeto do presente contrato e o valor mensal de **R\$ 334.761,02 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e dois centavos)**, referente a locação e despesas adicionais necessárias à conservação dos veículos, como GPS, lavagem dos ônibus, manutenção corretiva, dentre outros, e, conforme valores extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **LOCADORA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **LOCADORA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

**Parágrafo Segundo**– As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15 do mês seguinte à locação, contendo minimamente o número do contrato de locação e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **LOCADORA**.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **LOCATÁRIA**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 34/2023 celebrado com Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP/MG.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 34/2023 celebrado com Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP/MG, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **LOCATÁRIA** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

**Parágrafo Quinto** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Sexto** – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **LOCADORA**.

**Parágrafo Sétimo** – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela **LOCATÁRIA**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Oitavo** - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **LOCATÁRIA**, bem como declaração firmada pela **LOCADORA** justificando a sua isenção.

**Parágrafo Nono** - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Décimo** - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os pagamentos referentes a locação do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **LOCADORA**, sendo vedada a emissão de boleto.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

São obrigações da **LOCADORA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;

- b) Submeter a **LOCATÁRIA**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pela **LOCATÁRIA** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **LOCATÁRIA**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à **LOCATÁRIA**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **LOCATÁRIA**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **LOCATÁRIA** e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações a **LOCATÁRIA**;
- l) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;

- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **LOCATÁRIA** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações a **LOCATÁRIA**;
- n) Dar ciência a **LOCATÁRIA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- o) Atender a qualquer convocação da **LOCATÁRIA** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- p) Comunicar, formalmente, para concordância do gestor do Contrato todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;
- q) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **LOCADORA** de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- r) Ser avaliado periodicamente pela **LOCATÁRIA** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS.
- s) Permitir que a **LOCATÁRIA** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo.
- u) Disponibilizar à **LOCATÁRIA** o veículo constante de sua proposta de acordo com a Ordem de Serviço emitida;
- v) A **LOCADORA** se obriga a prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas ao veículo locado, bem como fornecer veículo reserva quando o veículo estiver sob reparos;
- w) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- x) Fazer com que seus funcionários se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências da **LOCATÁRIA**, aos regulamentos de segurança e disciplina por esse

- exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados.
- y) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **LOCATÁRIA** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
  - z) Disponibilizar a **LOCATÁRIA** veículo com dispositivo para pagamento com tecnologia contactless (sem contato) de pedágios ou estacionamentos, similar aos serviços do Sem Parar, Veloe e o ConectCar;
  - aa) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com resposta aos usuários, no prazo máximo de 30 dias;
  - bb) PLOTAR na traseira dos veículos utilizados a frase “Como estou dirigindo?”, seguida de um “QR code” para um formulário de avaliação, o qual garantirá a identificação do veículo, bem como telefone para eventuais apontamentos como sugestões e reclamações;
  - cc) Manter canal de comunicação com os pais e responsáveis dos alunos transportados, via aplicativo Whatsapp, informando sobre horários, rotas, segurança e eventuais alterações no serviço de transporte.
  - dd) Utilizar um software para gestão das frotas, visando seu gerenciamento e contendo histórico de manutenções, abastecimentos, entre outros.

**Parágrafo Único** – A **LOCADORA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

São obrigações da **LOCATÁRIA**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **LOCADORA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas

- as não conformidades em tempo hábil, cabe a **LOCATÁRIA** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **LOCADORA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **LOCADORA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **LOCADORA**;
- e) Avaliar periodicamente a **LOCADORA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS. A **LOCATÁRIA** poderá realizar visitas técnicas aos estabelecimentos da **LOCADORA**, solicitar preenchimento de formulários e apresentação de informações relacionadas ao Contrato. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo.
- f) Assumir todas as responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da posse do veículo;
- g) Realizar pagamentos mensais conforme estipulado em proposta, bem como as despesas de pedágios ou estacionamentos advindas dos dispositivos com tecnologia contactless (sem contato);
- h) Não permitir a utilização do veículo:
- A terceiros que não sejam funcionários da **LOCATÁRIA**;
  - Em provas de velocidade ou competições legais ou ilegais, de qualquer natureza, para puxar, rebocar ou empurrar qualquer tipo de veículo motorizado ou não;
  - Para fins ilícitos ou qualquer outro incompatível com a natureza ou destinação normal do veículo;
  - Em ladeiras muito íngremes ou impróprias para veículo de passeio, assim como em terrenos ou em vias alagadas;

**Parágrafo Único** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

A serviço ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **LOCADORA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **LOCATÁRIA**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a **LOCATÁRIA** ou entre esta e a **LOCADORA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 34/2023, celebrado com Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP/MG, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCADORA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **LOCATÁRIA**.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS**

A **LOCATÁRIA** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da itens ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **LOCADORA** responderá pelos danos causados a **LOCATÁRIA**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa e desde que devidamente comprovada sua responsabilidade e o dano sofrido, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA LOCADORA**

A **LOCADORA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

**Parágrafo Primeiro** – A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Segundo** - A **LOCADORA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Terceiro** - Na assinatura desse contrato, a **LOCADORA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Quarto** - A **LOCATÁRIA** poderá tratar os dados da **LOCADORA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **LOCADORA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

**Parágrafo Quinto** - A **LOCADORA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **LOCATÁRIA**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

**Parágrafo Sexto** - A qualquer momento a **LOCADORA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

**Parágrafo Sétimo** - A **LOCADORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **LOCATÁRIA** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental,

concurados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA**

A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site da **LOCATÁRIA**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **LOCATÁRIA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e

quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **LOCATÁRIA**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES**

A **LOCADORA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Único** – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;

- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA MANUTENÇÃO

A **LOCADORA** se compromete contra quaisquer vícios ou defeitos no material empregado.

**Parágrafo Primeiro** – Durante a vigência deste contrato a **LOCADORA** prestará assistência preventiva e corretiva, no local da instalação, sem ônus para a **LOCATÁRIA**;

**Parágrafo Segundo** - Comunicado o defeito a **LOCADORA**, esta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema;

**Parágrafo Terceiro** - Caso não seja possível efetuar o conserto no prazo acima indicado, a **LOCADORA** deverá fornecer veículo de reserva, com características e funcionalidades similares, até a sua reposição.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Joaquim de Bicas/MG, em 01 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:  
JOSE JORGE URPIA LIMA  
CPF: \*\*\*.126.815-\*\*  
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5  
Data: 05/02/2024 17:27:58 -03:00



## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:  
Alda Valeria de Almeida Coelho  
CPF: \*\*\*.243.036-\*\*  
Data: 05/02/2024 17:14:18 -03:00



## INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR

### TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:  
TAIRONE DO ESPIRITO SANTO CASTRO  
CPF: \*\*\*.851.755-\*\*  
Data: 06/02/2024 09:13:27 -03:00



Assinado eletronicamente por:  
Fillipe Rodrigues Moreira Aguielo  
CPF: \*\*\*.935.006-\*\*  
Data: 05/02/2024 21:14:23 -03:00



**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZDSU9-JPMHS-L2S4N-MJH3A

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alda Valeria de Almeida Coelho (CPF **\*\*\*.243.036-\*\***) em 05/02/2024 17:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.73.194.90	Lat: -20,072134      Long: -44,304091
	Precisão: 10 (metros)
Autenticação	instituto prosperar.insp@gmail.com (Verificado)
Login	
NcHy3onSLF5hmcag1rC/X+JJxqFjc6nAlizLsEPmZ1c=	
SHA-256	

- ✓ JOSE JORGE URPIA LIMA (CPF **\*\*\*.126.815-\*\***) em 05/02/2024 17:27 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Fillipe Rodrigues Moreira Aguielo (CPF **\*\*\*.935.006-\*\***) em 05/02/2024 21:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.77.170.220	Lat: -20,051618      Long: -44,262533 Precisão: 8 (metros)
Autenticação      aguineloadvogado@outlook.com	
Email verificado	
<b>55aSixNyP+jKXoKbxFGp8nsLp+fYpOCRy2wnQyhOCIE=</b>	
SHA-256	

✓ TAIRONE DO ESPIRITO SANTO CASTRO (CPF \*\*\*.851.755-\*\*) em 06/02/2024 09:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.77.165.78	Lat: -20,046092      Long: -44,257368 Precisão: 3913 (metros)
Autenticação      taironecastro@ints.org.br (Verificado)	
Login	
<b>+ynl6zu+bdRc8N8se+yu+mYt71QTTAdQMCQAxGxQpNE=</b>	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/ZDSU9-JPMHS-L2S4N-MJH3A>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 249/2024-C

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 034/2023 firmado com Consorcio ICISMEP/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0031-13, com sede na Avenida José Gabriel de Resende, 378, Lote 00003, Tereza Cristina II, CEP: 32.920-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. José Jorge Urpia Lima, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada o **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, nº 45, Novo Horizonte, Betim, Minas Gerais, CEP 32.606-038, neste ato representada pela Sra. Silvana Marques da Silva, inscrita no CPF sob o nº 722.828.274-49, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### DO CONTRATO ORIGINAL

Trata-se do Contrato de Locação nº 249/2024-C, celebrado em 30 de julho de 2024, que tem por objeto a locação de veículos para transporte público escolar, com manutenção preventiva e corretiva e com cobertura total de peças, em atendimento às necessidades do Consórcio ICISMEP e seus consorciados, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo **LOCADOR**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica acordado entre as partes a prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de março de 2025, e se encerrando em 28 de fevereiro de 2026

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original não mencionadas no Termo Aditivo.



E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

São Joaquim de Bicas/MG, 18 de janeiro de 2025

Assinado eletronicamente por:  
José Jorge Urpia  
CPF: \*\*\*.126.815-\*\*  
Data: 10/01/2025 16:11:47 -03:00

MUNDO DIGITAL

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:  
Silvana Marques da Silva  
CPF: \*\*\*.828.274-\*\*  
Data: 10/01/2025 12:06:23 -03:00

MUNDO DIGITAL

## INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR

### TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:  
Tercio Michel Melo  
CPF: \*\*\*.327.045-\*\*  
Data: 10/01/2025 15:14:35 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:  
Anderson Henriques Maia dos Santos  
CPF: \*\*\*.226.686-\*\*  
Data: 10/01/2025 11:36:08 -03:00

MUNDO DIGITAL

**NOME**

**CPF**

**NOME**

**CPF**



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SX3YP-S7TKH-W3THZ-UMHSY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Anderson Henriques Maia dos Santos (CPF **\*\*\*.226.686-\*\***) em 10/01/2025 11:36 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.99.125.162	Lat: -19,971118      Long: -44,198908 Precisão: 13 (metros)
Autenticação	andersonhenriquesmaia@gmail.com
Email verificado	
u5eDpiAQ+liSQ0JPQdU/CXSpcPm0DiHsSpWwmrO/gkk=	
SHA-256	

- ✓ Silvana Marques da Silva (CPF **\*\*\*.828.274-\*\***) em 10/01/2025 12:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.99.125.162	Não disponível
Autenticação	instituto prosperar.insp@gmail.com
Email verificado	
za6iBWYiiYpeUrHX84IJHT3PYnwuRNMWoaLh8AM+eVU=	
SHA-256	

✓ Tercio Michel Melo (CPF **\*\*\*.327.045-\*\***) em 10/01/2025 15:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.77.165.78	Não disponível
Autenticação	terciosantos@ints.org.br (Verificado)
Login	
yivwTBQOwSvs9C6Qm/t8SpzrTJU1LH+EIXO2qOsiGw=	
SHA-256	

✓ José Jorge Urpia (CPF **\*\*\*.126.815-\*\***) em 10/01/2025 16:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.0.159.146	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br (Verificado)
Login	
8nCjDUPsVe4EK0OSqgaMmCTI3nmQe3GTbhTW+eSLV8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/SX3YP-S7TKH-W3THZ-UMHSY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>